

# AUTO PLACAS PITANGA



NILSON SCHAVAREN TUPICZ E CIA LTDA.  
RUA PIONEIRO ROVEDO ZIEGMANN, 1109.  
PARQUE SÃO BASÍLIO – PITANGA PR  
(42) 3646-2634  
AUTOPLACASPITANGA@HOTMAIL.COM

## PROPOSTA

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

**NOME EMPRESARIAL:** NILSON SCHAVAREN TUPICZ E CIA LTDA.

**CNPJ:** 05.439.920/0001-24 **E-MAIL:** AUTOPLACASPITANGA@HOTMAIL.COM

**ENDEREÇO:** RUA PIONEIRO ROVEDO ZIEGMANN. PQ SÃO BASÍLIO. PITANGA PR

**AGÊNCIA BANCÁRIA:** 0703 C/C: 68243-8 **PIX:** 05.439.920/0001-24

**REPRESENTANTE:** NILSON SCHAVAREN TUPICZ **CPF:** 810.224.259-00 **RG:** 5868228-4

**TELEFONE** (42) 3646-2634      **E-MAIL:** AUTOPLACASPITANGA@HOTMAIL.COM

### 2. PROPOSTA

**A)** Considerando as informações contidas do Termo de Referência (Anexo I) do aviso de contratação direta nº 5/2024, interessada na contratação do objeto da aludida licitação, vem a empresa acima qualificada a propor à Câmara Municipal de Pitanga (PR) o fornecimento de serviço conforme planilha abaixo

LOTE 01					
Item	Descrição	Unid	Quant	Preço Unit.	Preço Total
1	Par de placas veicular, padrão Mercosul,	PAR	01	R\$ 99,00	R\$ 99,00
---	-----	UND	----	----	-----
				<b>Preço Total:</b>	<b>R\$ 99,00</b>

**b)** A validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua apresentação.

PITANGA, 26 de março de 2024.



Documento assinado digitalmente  
NILSON SCHAVAREN TUPICZ  
Data: 26/03/2024 11:20:58-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nilson Schavaren Tupicz

CPF nº. 810.224.259-00



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO  
05.439.920/0001-24  
MATRIZ

### COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DE ABERTURA  
17/12/2002

NOME EMPRESARIAL  
NILSON SCHAVAREN TUPICZ & CIA. LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)  
AUTO PLACAS PITANGA

PORTE  
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
32.99-0-03 - Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS  
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO  
R PIONEIRO ROVEDO ZIEGMANN,

NÚMERO  
1109

COMPLEMENTO  
\*\*\*\*\*

CEP  
85.200-000

BAIRRO/DISTRITO  
PARQUE SAO BASILIO

MUNICÍPIO  
PITANGA

UF  
PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL  
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL  
17/01/2004

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 26/03/2024 às 14:31:46 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: NILSON SCHAVAREN TUPICZ & CIA. LTDA**  
**CNPJ: 05.439.920/0001-24**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 17:28:47 do dia 27/02/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/08/2024.

Código de controle da certidão: **B546.8098.B20E.2130**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: NILSON SCHAVAREN TUPICZ & CIA. LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 05.439.920/0001-24

Certidão nº: 20415307/2024

Expedição: 26/03/2024, às 14:48:08

Validade: 22/09/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que NILSON SCHAVAREN TUPICZ & CIA. LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 05.439.920/0001-24, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 05.439.920/0001-24

**Razão Social:** NILSON SCHAVAREN TUPICZ E CIA LTDA

**Endereço:** RUA PIONEIRO ROVEDO ZIEGMANN 1109 / PRQ SAO BASILIO / PITANGA / PR / 85200-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 09/03/2024 a 07/04/2024

**Certificação Número:** 2024030901331924068764

Informação obtida em 26/03/2024 14:49:47

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



## MUNICIPIO DE PITANGA

Estado do Paraná  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA



### Certidão Negativa de Débitos Nº 2251 / 2024

Requerente: Alexandre Martins CPF/CNPJ: 06731663921

Contribuinte: NILSON SCHAVAREN TUPICZ & CIA LTDA - ME  
CPF/CNPJ: 05.439.920/0001-24  
Logradouro: R PIONEIRO ROVEDO ZIEGMANN, Nº: 1109  
Bairro: PARQUE SAO BASILIO Cidade: PITANGA  
Complemento:  
Observação:

**CÓDIGO VALIDAÇÃO: BFEB6434B5151EF8E0BD222DA65F23F6**

**Finalidade SIMPLES VERIFICACAO**

O Município de Pitanga - PR, conforme preceitua na Lei Municipal nº. 08/2009 de 21 de dezembro de 2009 e disposto no artigo 205º da Lei Federal nº. 5.172 de 25 de outubro de 1996 - Código Tributário Nacional, CERTIFICA que o contribuinte acima identificado, em relação ao objeto da certidão encontra-se em **SITUAÇÃO REGULAR** perante a Fazenda Municipal.

A presente Certidão, não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referente a recolhimento que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados por esta Prefeitura, conforme prerrogativa do artigo 149 da Lei Federal nº. 5.172 de 25 de outubro de 1999 - Código Tributário Nacional.

Reserva-se o direito da Fazenda Municipal cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente aos períodos compreendidos nesta certidão.

Pitanga, 26 de Março de 2024.

Validade de 90 dias a partir da data de emissão.

Atenção: Para verificar a autenticidade de sua certidão, utilize o código de validação do seu documento para autenticar. Acesse [www.pitanga.pr.gov.br](http://www.pitanga.pr.gov.br), PORTAL DO CONTRIBUINTE. Clique no Menu: DOCUMENTOS > AUTENTICAR DOCUMENTO.



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

## Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 033140285-50

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 05.439.920/0001-24

Nome: NILSON SCHAVAREN TUPICZ & CIA LTDA

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 24/07/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)

# AUTO PLACAS PITANGA



NILSON SCHAVAREN TUPICZ E CIA LTDA.  
RUA PIONEIRO ROVEDO ZIEGMANN, 1109.  
PARQUE SÃO BASÍLIO – PITANGA PR  
(42) 3646-2634  
AUTOPLACASPITANGA@HOTMAIL.COM

## DECLARAÇÃO UNIFICADA

### Aviso de contratação direta nº 5/2024

NILSON CHAVAREN TUPICZ E CIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.439.920/0001-24, declara:

- a) sob as penas do art. 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação;
- b) que no ano-calendário de realização da licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;
- c) para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade;
- d) que até a presente data, inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- e) que não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público;
- f) não possuir no quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- g) comprometer-se durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) que não está impedido de licitar ou contratar com a Administração Pública, em qualquer de suas esferas;
- i) que não possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar<sup>3</sup> de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante;
- j) que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e compromete-se a garantir, por seu representante legal ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais que tem acesso, zelando pela sua proteção e responsabilizando-se pelos danos a que der causa, observado o disposto nos arts. 7º, 11 e 14, todos da LGPD.

PITANGA, 26 de março de 2024.

gov.br  
Documento assinado digitalmente  
NILSON SCHAVAREN TUPICZ  
Data: 26/03/2024 11:20:58-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nilson Schavaren Tupicz

CPF nº. 810.224.259-00



# NILSON SCHAVAREN TUPICZ & CIA. LTDA. CONTRATO SOCIAL

JUNTA COMERCIAL  
DO PARANÁ



Os abaixo assinados, **NILSON SCHAVAREN TUPICZ**, brasileiro, solteiro, vendedor, residente e domiciliado em Pitanga/Pr., à Rua Matilde Martins Orane, 480, Pitanguinha, CEP 85.200-000, CPF 810.224.259-00 e RG 5.868.228-4 SSP/Pr., e **PEDRO RENATO DOS ANJOS**, brasileiro, solteiro, profissional autônomo, residente e domiciliado em Pitanga/Pr., à Rua Henrique Michalak, 250, centro, CEP 85200-000, CPF 924.760.239-49 e RG 6.439.903-9 SSP/Pr., RESOLVEM constituir uma sociedade Mercantil do tipo **POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A sociedade girará sob o nome mercantil de: **NILSON SCHAVAREN TUPICZ & CIA. LTDA.**, tendo sua sede e foro em Pitanga/Pr., Rua: São Josafat, 1010, Parque São Basílio, CEP 85200-000.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A sociedade tem por objeto mercantil a exploração do ramo de: Confecção de placas, tarjetas e lacres de veículos; serviços de limpeza de fossa.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O prazo de duração da sociedade é indeterminado iniciando as suas atividades mercantis a partir do dia 26 de novembro de 2002.

**CLÁUSULA QUARTA** - O capital social, inteiramente subscrito e realizado na forma prevista neste ato, na importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), dividido em 5.000 (cinco mil) quotas, de R\$ 1,00 (um real) cada uma, fica assim dividido entre os sócios: **NILSON SCHAVAREN TUPICZ**, subscrive 4.950 (quatro mil, novecentas e cinqüenta) quotas, no valor de R\$ 4.950,00 (quatro mil, novecentos e cinqüenta reais), integralizados em moeda corrente do País, no presente ato, e **PEDRO RENATO DOS ANJOS**, subscrive 50 (cinqüenta) quotas, no valor de R\$ 50,00 (cinqüenta reais), integralizados em moeda corrente do País, no presente ato.

**CLÁUSULA QUINTA** - A responsabilidade dos sócios é limitada à importância total do capital social.

**CLÁUSULA SEXTA** - As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas a qualquer título a terceiros, sem consentimento dos demais sócios, cabendo a estes o direito de preferência na sua aquisição, na proporção das quotas que possuírem na sociedade.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - A sociedade será Administrada por um sócio gerente, a quem compete privativa e individualmente o uso da firma e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, sendo-lhe entretanto vedado o seu emprego sob qualquer pretexto ou modalidade em operações ou



## **NILSON SCHAVAREN TUPICZ & CIA. LTDA. CONTRATO SOCIAL**

negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças ou cauções de favor, os quais possam acarretar responsabilidades para a sociedade.

**CLÁUSULA OITAVA-** A sociedade será gerenciada pelo sócio gerente o Sr. **NILSON SCHAVAREN TUPICZ**, para cujo exercício fica dispensado da prestação de caução legal. Uso do nome mercantil individualmente.

**CLÁUSULA NONA-** Pelos serviços que prestar à sociedade, perceberá o sócio gerente a título de remuneração Pró Labore, quantia mensal fixada em comum acordo até os limites de dedução fiscal previstos na Legislação do Imposto de Renda, a qual será levada à conta de despesas gerais.

**CLÁUSULA DÉCIMA-** Os sócios declaram que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em Lei, que os impeçam de exercer atividades mercantis.

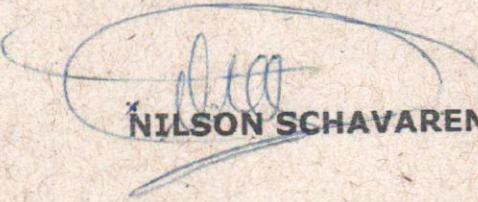
**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-** Declaram para os efeitos de enquadramento como Microempresa que o valor da receita bruta anual da empresa não excederá, no ano da constituição, o limite fixado no inciso I do artigo 2º da Lei Federal n.º 9.841 de 05/10/1999, e que a empresa não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3º daquela lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-** O ano social, coincidirá com o ano civil, devendo a 31 de dezembro de cada ano ser procedido o balanço geral da sociedade, obedecidas as prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria. Os resultados serão atribuídos aos sócios proporcionalmente às suas quotas de capital, podendo os lucros serem distribuídos a critério dos sócios, ou ficarem em reserva na sociedade.

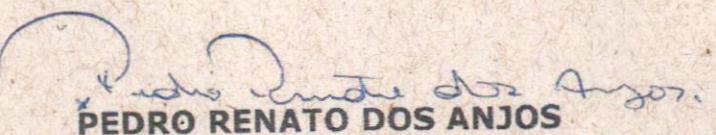
E, por assim terem justo e contratado, lavram, datam e assinam juntamente com duas testemunhas, o presente instrumento particular de contrato social, em quatro vias de igual teor e forma e ao qual obrigam-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Pitanga, 26 de novembro de 2002.

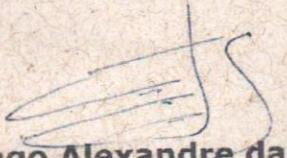
**NILSON SCHAVAREN TUPICZ & CIA. LTDA.**  
**CONTRATO SOCIAL**

  
**NILSON SCHAVAREN TUPICZ**



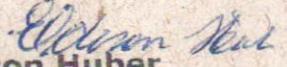
  
**PEDRO RENATO DOS ANJOS**

**TESTEMUNHAS:**

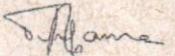
  
**Tiago Alexandre da Silva**  
**RG 6.469.115-5 SSP/Pr.**

  
**Luiz Aroldo Fachin**  
**RG 3.994.150-3 SSP/Pr.**

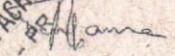
**Elaborado por:**

  
**Edison Huber**  
**CRC/Pr. 004520/0-4**

  
**JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ**  
**ESCRITÓRIO REGIONAL DE GUARAPUAVA**  
**CERTIFICO O REGISTRO EM: 17/12/2002**  
**SOB O NÚMERO:**  
**41204937411**  
**Protocolo: 02/309279-3**

  
**TUFI RAME**  
**SECRETARIO GERAL**

  
**JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ**  
**ESCRITÓRIO REGIONAL DE GUARAPUAVA**  
**CERTIFICO O REGISTRO EM: 17/12/2002**  
**SOB O NÚMERO:**  
**20023092807**  
**Protocolo: 02/309280-7**  
**Empresa: 41 2 04937411**  
**NILSON SCHAVAREN TUPICZ & CIA LTDA**

  
**TUFI RAME**  
**SECRETARIO GERAL**

**NILSON SCHAVAREN TUPICZ & CIA. LTDA.****1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO****CNPJ 05.439.920/0001-24**

- 1) **NILSON SCHAVAREN TUPICZ**, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 02/12/1971, empresário, RG 5.868.228-4 SSP/Pr., CPF 810.224.259-00, residente e domiciliado na Rua: Matilde Martins Orane, 480, Pitanguinha, CEP 85.200-000, Pitanga/Pr.,
- 2) **PEDRO RENATO DOS ANJOS**, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 11/09/1975, empresário, RG 6.439.903-9 SSP/Pr., CPF 924.760.239-49, residente e domiciliado na Rua: Henrique Michalak, 250, centro, CEP 85.200-000, Pitanga/Pr., únicos sócios da **NILSON SCHAVAREN TUPICZ & CIA. LTDA.**, com sede e domicílio à Rua: São Josafat, 1.010, Parque São Basílio, CEP 85.200-000, Pitanga/Pr. **CNPJ 05.439.920/0001-24**, registrada na Junta Comercial do Paraná, com **NIRE 41204937411** em **17/12/2002**, **RESOLVEM**, efetuar a alteração contratual mediante as cláusulas à seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Elevam o capital social de **R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS)** para **R\$ 10.000 (DEZ MIL REAIS)**, dividido em **10.000 (DEZ MIL) QUOTAS**, no valor de **R\$ 1,00 (UM REAL)** cada uma, sendo o aumento de **R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS)** integralizados com lucros acumulados, neste ato, dividido entre os sócios: **NILSON SCHAVAREN TUPICZ**, aumenta o valor de **4.950 (QUATRO MIL, NOVECENTAS E CINQUENTA) QUOTAS** no valor de **R\$ 4.950,00 (QUATRO MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS)** integralizados com lucros acumulados, neste ato; **PEDRO RENATO DOS ANJOS** aumenta o valor de **50 (CINQUENTA) QUOTAS** no valor de **R\$ 50,00 (CINQUENTA REAIS)** integralizados com lucros acumulados, neste ato; distribuído da seguinte forma entre os sócios:

SÓCIO	QUOTAS	VALOR (R\$)
<b>NILSON SCHAVAREN TUPICZ</b>	9.900	9.900,00
<b>PEDRO RENATO DOS ANJOS</b>	100	100,00
<b>TOTAL</b>	<b>10.000</b>	<b>10.000,00</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Ingressa na sociedade **NICOLAU TUPICZ**, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, sapateiro, RG 819.030 SSP/Pr. e CPF 158.741.419-87, residente e domiciliado na Rua: Matilde Martins Orane, 480, Pitanguinha, CEP 85.200-000, Pitanga/Pr.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Retira-se neste ato da sociedade: **PEDRO RENATO DOS ANJOS**.

**CLÁUSULA QUARTA:** O sócio ingressante, **NICOLAU TUPICZ**, adquire por venda e transferência do sócio retirante, **PEDRO RENATO DOS ANJOS**, **100 (CEM) QUOTAS**, no valor de **R\$ 100,00 (CEM REAIS)**. Conforme o ocorrido anteriormente o sócio retirante, **PEDRO RENATO DOS ANJOS**, declara haver recebido neste ato, o valor descrito anteriormente e recebido todos os seus direitos perante a sociedade, nada mais tendo a reclamar, seja a que título for, dando plena, geral, rasa e irrevogável quitação.

**CLÁUSULA QUINTA:** Conforme o ocorrido anteriormente, fica alterada a cláusula segunda da primeira alteração contratual, que era: "O capital social, inteiramente subscrito e realizado na forma prevista neste ato, na importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), dividido em 5.000 (cinco mil) quotas, de R\$ 1,00 (um real) cada uma, fica assim dividido entre os sócios: **NILSON SCHAVAREN TUPICZ**, subscreve 4.950 (quatro mil, novecentas e cinquenta) quotas, no valor de R\$ 4.950,00 (quatro mil, novecentos e cinquenta reais), integralizados em moeda corrente do País, no presente ato, e **PEDRO RENATO DOS ANJOS**, subscreve 50 (cinquenta) quotas, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), integralizados em moeda corrente do País, no presente ato. Passa a ser: "O capital social é de **R\$ 10.000 (DEZ MIL REAIS)**, dividido em **10.000 (DEZ MIL) QUOTAS** no valor de **R\$ 1,00 (UM REAL)** cada uma, integralizados da seguinte forma:

**NILSON SCHAVAREN TUPICZ & CIA. LTDA.**  
**1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO**  
**CNPJ 05.439.920/0001-24**

JUNTA COMERCIAL  
DO PARANÁ



*Continuação da cláusula quinta:* R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS) em moeda corrente do país e R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS) com lucros acumulados, dividido assim entre os sócios NILSON SCHAVAREN TUPICZ subscreve 9.900 (NOVE MIL E NOVECENTAS) QUOTAS no valor de R\$ 9.900,00 (NOVE MIL E NOVECENTOS REAIS) integralizados da seguinte forma: R\$ 4.950,00 (QUATRO MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS) em moeda corrente do país e R\$ 4.950,00 (QUATRO MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS) com lucros acumulados; NICOLAU TUPICZ subscreve 100 (CEM) QUOTAS no valor de R\$ 100,00 (CEM REAIS) integralizados da seguinte forma: R\$ 50,00 (CINQUENTA REAIS) em moeda corrente do país e R\$ 50,00 (CINQUENTA REAIS) com lucros acumulados, ficando distribuído da seguinte forma entre os sócios:

SÓCIO	QUOTAS	VALOR (R\$)
NILSON SCHAVAREN TUPICZ	9.900	9.900,00
NICOLAU TUPICZ	100	100,00
<b>TOTAL</b>	<b>10.000</b>	<b>10.000,00</b>

**CLÁUSULA SEXTA:** Fica alterada parte da cláusula primeira do contrato social, que era: "tendo sede e foro em Pitanga/Pr., à Rua: São Josafat, 1.010, Parque São Basílio, CEP 85.200-000". Passa a ser: "A sede e domicílio é Rua: Pioneiro Rovedo Ziegmann, 1.109, Parque São Basílio, CEP 85200-000, Pitanga-Pr."

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Fica alterada a cláusula segunda do contrato social, que era: "A sociedade tem por objeto mercantil a exploração do ramo de: Confecção de placas, tarjetas e lacres de veículos; serviços de limpeza de fossa". Passa a ser: O objeto social é **CONFECÇÃO DE PLACAS, TARJETAS E LACRES DE VEÍCULOS; SERVIÇOS DE LIMPEZA DE FOSSA E REMOÇÃO DE RESÍDUOS (ENTULHOS) DE RUAS.**

**CLÁUSULA OITAVA:** Fica criada filial 01, com o objeto social de **CONFECÇÃO DE PLACAS, TARJETAS E LACRES DE VEÍCULOS**, com sede e domicílio na Av. Tibúrcio Francisco de Oliveira, 66, centro, CEP 86.840-000, Faxinal/Pr., com capital social no valor de **R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS)**.

**CLÁUSULA NONA:** Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Da consolidação do contrato: à vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o artigo 2.031 da lei 10.406/2002, os sócios RESOLVEM, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social e alterações, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo e alterações que, adequado às disposições da referida lei 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

- 1) **NILSON SCHAVAREN TUPICZ**, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 02/12/1971, empresário, RG 5.868.228-4 SSP/Pr., CPF 810.224.259-00, residente e domiciliado na Rua: Matilde Martins Orane, 480, Pitangui, CEP 85.200-000, Pitanga/Pr.;
- 2) **NICOLAU TUPICZ**, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, sapateiro, RG 819.030 SSP/Pr., CPF 158.741.419-87, residente e domiciliado na Rua: Matilde Martins Orane, 480, Pitangui, CEP 85.200-000, Pitanga/Pr., RESOLVEM, efetuar a consolidação, conforme as cláusulas à seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A sociedade gira sob nome empresarial de **NILSON SCHAVAREN TUPICZ & CIA. LTDA.**, com sede e domicílio à Rua: Pioneiro Rovedo Ziegmann, 1.109, Parque São Basílio, CEP 85.200-000, Pitanga/Pr.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O objeto social é **CONFECÇÃO DE PLACAS, TARJETAS E LACRES DE VEÍCULOS; SERVIÇOS DE LIMPEZA DE FOSSAS E REMOÇÃO DE RESÍDUOS (ENTULHOS) DE RUAS.**

*Adicione J.M.J. A. para Rute obre Ag.*

**NILSON SCHAVAREN TUPICZ & CIA. LTDA.**  
**1<sup>a</sup> ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO**  
**CNPJ 05.439.920/0001-24**

JUNTA COMERCIAL  
 DO PARANÁ



**CLÁUSULA TERCEIRA:** A sociedade iniciou suas atividades em 26 de novembro de 2002 e seu prazo de duração indeterminado.

**CLÁUSULA QUARTA:** O capital social é de R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS), dividido em 10.000 (DEZ MIL) QUOTAS no valor de R\$ 1,00 (UM REAL) cada uma, integralizados da seguinte forma: R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS) em moeda corrente do país e R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS) com lucros acumulados, dividido assim entre os sócios: NILSON SCHAVAREN TUPICZ subscreve 9.900 (NOVE MIL E NOVECENTAS) QUOTAS no valor de R\$ 9.900,00 (NOVE MIL E NOVECENTOS REAIS) integralizados da seguinte forma: R\$ 4.450,00 (QUATRO MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS) em moeda corrente do país e R\$ 4.450,00 (QUATRO MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS) com lucros acumulados; NICOLAU TUPICZ subscreve 100 (CEM) QUOTAS no valor de R\$ 100,00 (CEM REAIS) integralizados da seguinte forma: R\$ 50,00 (CINQUENTA REAIS) em moeda corrente do país; R\$ 50,00 (CINQUENTA REAIS) com lucros acumulados, ficando distribuído da seguinte forma entre os sócios:

SÓCIO	QUOTAS	VALOR (R\$)
NILSON SCHAVAREN TUPICZ	9.900	9.900,00
NICOLAU TUPICZ	100	100,00
<b>TOTAL</b>	<b>10.000</b>	<b>10.000,00</b>

**CLÁUSULA QUINTA:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA SEXTA:** A filial 01, tem objeto social de **CONFECÇÃO DE PLACAS, TARJETAS E LACRES DE VEÍCULOS**, com sede e domicílio na Av. Tibúrcio Francisco de Oliveira, 66, centro, CEP 86.840-000, Faxinal/Pr., com capital social no valor de **R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS)**.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem consentimento de outros sócios a que fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para sua aquisição se postas a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**CLÁUSULA OITAVA:** A administração da sociedade é exercida pelo sócio **NILSON SCHAVAREN TUPICZ**, com poderes e atribuições de **ADMINISTRADOR**, autorizado o uso individual do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

**CLÁUSULA NONA:** Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** O **ADMINISTRADOR, NILSON SCHAVAREN TUPICZ** declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** A sociedade declara, para os fins do art. 4º da Lei nº 9.841/99, que se enquadra na situação de microempresa; que o valor da receita bruta anual da sociedade, no ano anterior, não excedeu o limite do valor fixado no inciso I do art. 2º da Lei 9.841/99, observado o disposto no parágrafo 1º do mesmo artigo e



*Officiale 5 m. 18 para Releto abr 1999*

**NILSON SCHAVAREN TUPICZ & CIA. LTDA.**  
**1<sup>a</sup> ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO**  
**CNPJ 05.439.920/0001-24**

JUNTA COMERCIAL  
DO PARANÁ



*Continuação da cláusula décima primeira:* não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3º da mesma Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus bens será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** A sociedade poderá a qualquer tempo mudar a sua sede e domicílio para qualquer lugar dentro do estado do Paraná, bem como poderá o seu quadro social ser alterado por cessão de quotas, por consentimento dos demais sócios e recursos de prazo de direito de preferência de sessenta dias, mediante notificação prévia e mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** Declara, que esta sociedade será regida por este contrato social pelos art. da lei 10.406 de 10/01/2002 aplicados a sociedades limitadas, bem como, de forma supletiva e no que for aplicável pela lei 6.404 de 15/12/1976 e demais dispositivos legais pertinentes à matéria.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:** As obrigações dos sócios começam imediatamente com o contrato e terminam quando, liquidada a sociedade, se extingüirem as responsabilidades sociais.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:** Os sócios realizarão reunião até o quarto mês do ano subsequente ao término do exercício social, para deliberarem sobre as demonstrações financeiras. A convocação para reunião de sócios será mediante anúncio, contra recibo, com a ordem do dia, hora, dia e local, observada a antecedência de oito dias, da data da realização da reunião.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:** Em caso de modificação do contrato, fusão da sociedade, incorporação de outra, ou dela por outra ou transformação, se não houver o consentimento de todos os sócios, o dissidente da decisão majoritária poderá retirar-se da sociedade, nos 30 (trinta) dias subsequentes à deliberação, aplicando-se, nesse caso, o disposto no art. 1.031 da Lei n.º 10.406/2002.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:** Poderão ser designados administradores não sócios, obedecendo ao disposto no art. 1.061 da Lei 10.406/2002, ou seja, a designação deles dependerá de aprovação da unanimidade dos sócios, enquanto o capital não estiver integralizado, e de dois terços, no mínimo, após a integralização; A investidura de administrador designado em ato separado deverá obedecer às formalidades da legislação vigente.

**NILSON SCHAVAREN TUPICZ & CIA. LTDA.**  
**1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO**  
**CNPJ 05.439.920/0001-24**



**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:** Em caso de transformação, se não houver consentimento de todos os sócios, o dissidente poderá retirar-se da sociedade, nesse caso, o disposto no art. 1.031 da Lei 10.406/2002.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:** Fica eleito o foro de Pitanga/Pr., para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Pitanga, 05 de outubro de 2004.

**NILSON SCHAVAREN TUPICZ**

*Pedro Renato dos Anjos*

**PEDRO RENATO DOS ANJOS**

*Nicolau Túpicz*

**NICOLAU TUPICZ**

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ  
ESCRITÓRIO REGIONAL DE GUARAPUAVA  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 18/10/2004  
SOB NÚMERO: 20043663257  
Protocolo: 04/366325-7

Empresa: 41 2 0493741 1  
NILSON SCHAVAREN TUPICZ & CIA. LTDA

RITA ANTONICELI PACHECO  
RG 45.748.839 - PR

Maria Thereza Lopes Salomão  
SECRETARIA GERAL

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ  
ESCRITÓRIO REGIONAL DE GUARAPUAVA  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 18/10/2004  
SOB NÚMERO: 41900869775  
Protocolo: 04/366325-7

Empresa: 41 2 0493741 1  
NILSON SCHAVAREN TUPICZ & CIA. LTDA

RITA ANTONICELI PACHECO  
RG 45.748.839 - PR

Maria Thereza Lopes Salomão  
SECRETARIA GERAL

**NILSON SCHAVAREN TUPICZ & CIA. LTDA.**  
**2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**CNPJ 05.439.920/0001-24**

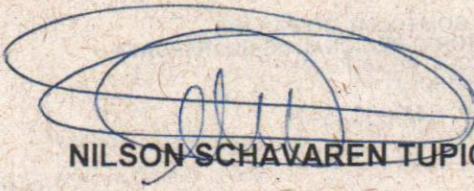


- 1) **NILSON SCHAVAREN TUPICZ**, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 02/12/1971, empresário, RG 5.868.228-4 SSP/Pr., CPF 810.224.259-00, residente e domiciliado na Rua: Matilde Martins Orane, 480, Pitanguiña, CEP 85.200-000, Pitanga/Pr.;
- 2) **NICOLAU TUPICZ**, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, sapateiro, RG 819.030 SSP/Pr., CPF 158.741.419-87, residente e domiciliado na Rua: Matilde Martins Orane, 480, Pitanguiña, CEP 85.200-000, Pitanga/Pr., únicos sócios da **NILSON SCHAVAREN TUPICZ & CIA. LTDA.**, com sede e domicílio na Rua: Pioneiro Rovedo Ziegmann, 1.109, Parque São Basílio, CEP 85200-000, Pitanga-Pr. CEP 85.200-000, Pitanga/Pr., CNPJ 05.439.920/0001-24, registrada na Junta Comercial do Paraná, com NIRE 41204937411 em 17/12/2002 e alteração contratual 20043663257 em 18/10/2004, RESOLVEM, efetuar a alteração contratual mediante as cláusulas à seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Em razão da extinção da filial 1, registrada na Junta Comercial do Paraná com NIRE 41900869775 e CNPJ 05.439.920/0002-05, fica excluída a cláusula sexta da primeira alteração contratual, que era: "A filial 01, tem objeto social de CONFECÇÃO DE PLACAS, TARJETAS E LACRES DE VEÍCULOS, com sede e domicílio na Av. Tibúrcio Francisco de Oliveira, 66, centro, CEP 86.840-000, Faxinal/Pr., com capital social no valor de R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS)".

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

Pitanga, 05 de novembro de 2004.

  
NILSON SCHAVAREN TUPICZ

  
NICOLAU TUPICZ

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ  
ESCRITÓRIO REGIONAL DE GUARAPUAVA  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 15/12/2004  
SOB NÚMERO: 2004262337  
Protocolo: 04/426233-7

Empresa: 41 2 0493741 1  
NILSON SCHAVAREN TUPICZ & CIA. LTDA

Maria Thereza Lopes Salomão  
SECRETARIA GERAL

RITA ANTONICEI PACHECO  
RG 45.748.899 - PR

**NILSON SCHAVAREN TUPICZ & CIA. LTDA. - ME**  
**3<sup>a</sup> ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**CNPJ 05.439.920/0001-24**



1) **NILSON SCHAVAREN TUPICZ**, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 02/12/1971, empresário, RG 5.868.228-4 SSP/Pr., CPF 810.224.259-00, residente e domiciliado na Rua: Matilde Martins Orane, 480, Pitanguinha, CEP 85.200-000, Pitanga/Pr.;

2) **NICOLAU TUPICZ**, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, sapateiro, RG 819.030 SSP/Pr., CPF 158.741.419-87, residente e domiciliado na Rua: Matilde Martins Orane, 480, Pitanguinha, CEP 85.200-000, Pitanga/Pr., únicos sócios da **NILSON SCHAVAREN TUPICZ & CIA. LTDA. - ME**, com sede e domicílio na Rua: Pioneiro Rovedo Ziegmann, 1.109, Parque São Basílio, CEP 85200-000, Pitanga-Pr. CEP 85.200-000, Pitanga/Pr., CNPJ 05.439.920/0001-24, registrada na Junta Comercial do Paraná, com NIRE 41204937411 em 17/12/2002 e alterações contratuais 20043663257 em 18/10/2004, 20044262337 em 15/12/2004, **RESOLVEM**, efetuar a alteração contratual mediante as cláusulas à seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Ingressa na sociedade **ILDA SCHAVAREN TUPICZ**, brasileira, casada em regime de comunhão universal de bens, do lar, RG 8.987.444-0 SSP/Pr. e CPF 024.315.869-60, residente e domiciliado na Rua: Matilde Martins Orane, 480, Pitanguinha, CEP 85.200-000, Pitanga/Pr.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Retira-se neste ato da sociedade: **NICOLAU TUPICZ**.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A sócia ingressante, **ILDA SCHAVAREN TUPICZ**, adquire por venda e transferência: a) do sócio **NILSON SCHAVAREN TUPICZ**, 9.800 (NOVE MIL E OITOCENTAS) QUOTAS, no valor de R\$ 9.800,00 (NOVE MIL E OITOCENTOS REAIS); b) do sócio retirante, **NICOLAU TUPICZ**, 100 (CEM) QUOTAS de capital no valor R\$ 100,00 (CEM REAIS). O sócio retirante declara haver recebido neste ato, o valor descrito anteriormente e recebido todos os seus direitos perante a sociedade, nada mais tendo a reclamar, seja a que título for, dando plena, geral, rasa e irrevogável quitação.

**CLÁUSULA QUARTA:** Em decorrência da cláusula anterior, fica alterada a cláusula quarta da primeira alteração contratual, que passa a ser: "O capital social é de R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS), dividido

*Nicolau Tupicz*  
*Ilida Schavaren Tupicz*

**NILSON SCHAVAREN TUPICZ & CIA. LTDA. - ME**  
**4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**CNPJ 05.439.920/0001-24**

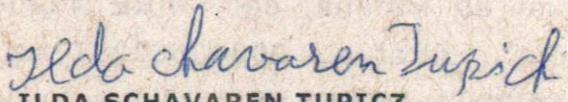
Continuação da cláusula sexta: as demonstrações financeiras. A convocação para reunião de sócios será mediante anúncio, contra recibo, com a ordem do dia, hora, dia e local, observada a antecedência de oito dias, da data da realização da reunião.

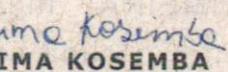
**CLÁUSULA SÉTIMA:** Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

Pitanga, 06 de agosto de 2007.

  
NILSON SCHAVAREN TUPICZ

  
ILDA SCHAVAREN TUPICZ

  
LORENNE DE FÁTIMA KOSEMBA





**NILSON SCHAVAREN TUPICZ & CIA. LTDA. - ME**  
**5ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**CNPJ 05.439.920/0001-24**

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

AGÊNCIA REGIONAL DE GUARAPUAVA

CEP 85.200-000 - PR

Protocolo: 09/664927-5, DE 21/10/2009

Assinatura: RITA ANTONICEI PACHECO

RG 45.748.839 - PR

Assinatura: LUIZ CARLOS SÁLVARO

SECRETARIO GERAL

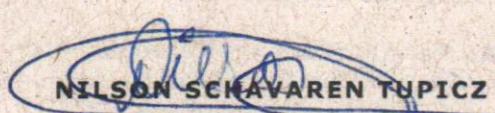
- 1) **NILSON SCHAVAREN TUPICZ**, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 02/12/1971, empresário, RG 5.868.228-4 SSP/Pr., CPF 810.224.259-00, residente e domiciliado na Rua: João Gonçalves Padilha, 691, centro, CEP 85.200-000, Pitanga/Pr.;
- 2) **LORENNE DE FÁTIMA KOSEMBA**, brasileira, solteira, maior, nascida em 04/03/1981, empresária, RG 7.771.418-9 SSP/Pr. e CPF 031.572.369-62, residente e domiciliada na Rua: João Gonçalves Padilha, 691, centro, CEP 85.200-000, Pitanga/Pr., únicos sócios da **NILSON SCHAVAREN TUPICZ & CIA. LTDA. - ME**, com sede e domicílio na Rua: Pioneiro Rovedo Ziegmann, 1.109, Parque São Basílio, CEP 85200-000, Pitanga/Pr. CEP 85.200-000, Pitanga/Pr., **CNPJ 05.439.920/0001-24**, registrada na Junta Comercial do Paraná, com **NIRE 41204937411** em **17/12/2002** e alterações **20043663257** em **18/10/2004**, **20044262337** em **15/12/2004**, **20054104629** em **16/11/2005**, **20073469254** em **04/09/2007**, RESOLVEM efetuar a alteração contratual, mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Fica alterada a cláusula quinta da quarta alteração contratual, que passa a ser: O objeto social é **CONFECÇÃO DE PLACAS, TARJETAS E LACRES DE VEÍCULOS; COLETA E TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE ENTULHOS E REFUGOS DE OBRAS E DEMOLIÇÕES; SERVIÇOS DE LIMPEZA DE FOSSAS.**

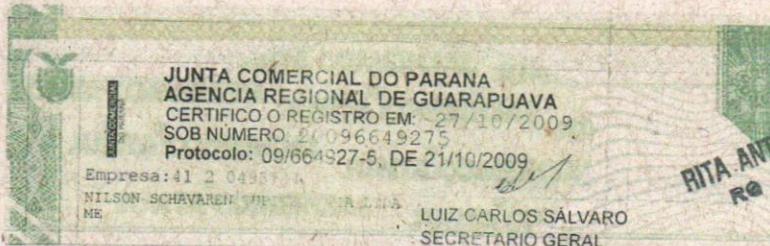
**CLÁUSULA SEGUNDA:** Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

E por assim estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Pitanga, 19 de Outubro de 2009.

  
NILSON SCHAVAREN TUPICZ

  
LORENNE DE FÁTIMA KOSEMBA



**NILSON SCHAVAREN TUPICZ & CIA LTDA ME**  
**6ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**CNPJ 05.439.920/0001-24**  
**NIRE 41204937411**



- 1) **NILSON SCHAVAREN TUPICZ**, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 02/12/1971, empresário, RG 5.868.228-4 SSP/Pr., CPF 810.224.259-00, residente e domiciliado na Rua: João Gonçalves Padilha, 691, centro, CEP 85.200-000, Pitanga/Pr.;
- 2) **LORENNE DE FÁTIMA KOSEMBA**, brasileira, solteira, maior, nascida em 04/03/1981, empresária, RG 7.771.418-9 SSP/Pr. e CPF 031.572.369-62, residente e domiciliada na Rua: João Gonçalves Padilha, 691, centro, CEP 85.200-000, Pitanga/Pr., únicos sócios da **NILSON SCHAVAREN TUPICZ & CIA LTDA ME**, com sede e domicílio na Rua: Pioneiro Rovedo Ziegmann, 1.109, Parque São Basílio, CEP 85200-000, Pitanga/Pr. CEP 85.200-000, Pitanga/Pr., **CNPJ 05.439.920/0001-24**, registrada na Junta Comercial do Paraná, com **NIRE 41204937411** em **17/12/2002** e alterações **20043663257** em **18/10/2004**, **20044262337** em **15/12/2004**, **20054104629** em **16/11/2005**, **20073469254** em **04/09/2007**, **20096649275** em **27/10/2009**, **RESOLVEM** efetuar a alteração contratual, mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Fica alterada a cláusula primeira da quinta alteração contratual, que passa a ser: O objeto social é **CONFECÇÃO DE PLACAS, TARJETAS E LACRES DE VEÍCULOS**.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Fica excluída a cláusula décima quinta da consolidação na primeira alteração do contrato social que tinha a seguinte redação: "A sociedade poderá a qualquer tempo mudar a sua sede e domicílio para qualquer lugar dentro do estado do Paraná, bem como poderá o seu quadro social ser alterado por cessão de quotas, por consentimento dos demais sócios e decursos de prazo de direito de preferência de sessenta dias, mediante notificação prévia e mediante alteração contratual assinada por todos os sócios".

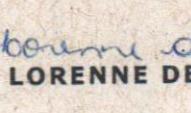
**CLÁUSULA TERCEIRA:** Fica excluída a cláusula décima sétima da consolidação na primeira alteração do contrato social que tinha a seguinte redação: "A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios".

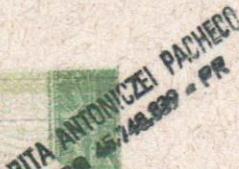
**CLÁUSULA QUARTA:** Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

E por assim estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Pitanga, 23 de Abril de 2010.

  
**NILSON SCHAVAREN TUPICZ**

  
**LORENNE DE FÁTIMA KOSEMBA**



JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ AGÊNCIA REGIONAL DE GUARAPUAVA CERTIFICO O REGISTRO EM: 04/05/2010 SOB NÚMERO: 20105239623 Protocolo: 10/523962-3, DE 28/04/2010	Empresa: 41 2 0493741 1 NILSON SCHAVAREN TUPICZ & CIA LTDA ME LUIZ CARLOS SÁLVARO SECRETARIO GERAL
--	---



# **DOCUMENTAÇÃO PESQUISA**

# **PELA EQUIPE DE APOIO**



## TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



### Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

**Consulta realizada em:** 27/03/2024 10:17:34

#### Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: NILSON SCHAVAREN TUPICZ & CIA. LTDA  
CNPJ: 05.439.920/0001-24

#### Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: TCU  
Cadastro: Licitantes Inidôneos  
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: CNJ  
Cadastro: CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade  
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: Portal da Transparência  
Cadastro: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas  
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: Portal da Transparência  
Cadastro: CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punitidas  
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional - Agentes Públícos (ePAD e CGU-PAD)

Consultado: **NILSON SCHAVAREN TUPICZ**

CPF/CNPJ: **810.224.259-00**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PAD, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CPF consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os sistemas ePAD e CGU-PAD consolidam informações prestadas pelas unidades do Poder Executivo federal supervisionadas pela Controladoria-Geral da União, e não substituem as informações constantes dos assentamentos funcionais.*

*O Sistema de Gestão de Processos Disciplinares (CGU-PAD) e o Sistema ePAD consolidam informações sobre os procedimentos disciplinares no âmbito dos órgãos, entidades, empresas públicas e sociedades de economia mista do Poder Executivo Federal.*

Certidão emitida às 10:29:24 do dia 27/03/2024 , com validade até o dia 26/04/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidores.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: 5K9HkhDfuzEmPVZAxSpP

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*



# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: NILSON SCHAVAREN TUPICZ

CPF/CNPJ: 810.224.259-00

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.*

*Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).*

*O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.*

Certidão emitida às 10:29:24 do dia 27/03/2024, com validade até o dia 26/04/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidores.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: 9tGFXfD8NeBllcXYYk5J

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*



# Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

## Certidão Negativa

**Certifico que nesta data (27/03/2024 às 10:30) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 810.224.259-00.**

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6604.1F87.D14F.4247 no seguinte endereço: [https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/autenticar\\_certidao.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php)



## TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

### CERTIDÃO NEGATIVA

DE

### LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **NILSON SCHAVAREN TUPICZ**

CPF/CNPJ: **810.224.259-00**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 10:32:14 do dia 27/03/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio  
<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: WWTU270324103214

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.